SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2646534 - SP (2024/0165465-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	DENIS DA ROCHA HOFF
AGRAVANTE	:	RODRIGO BARONI MELO
ADVOGADOS	:	CRISTIANE REGINA BIRK - RS055670
		JAQUELINE HAMESTER DICK - RS053215
		RAFAELLA MOHR - RS070857
		TÚLIO BRIÃO BARBOSA SOARES - RS124675
		GUSTAVO POSSER DE MORAES - RS053228
AGRAVADO	:	CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADOS	:	GIULIANA CAFARO KIKUCHI - SP132592
		CAROLINE SILVA ARAUJO - SP435048
		PRISCILA NUNES RIGONATI - SP347376
		MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO - SP183437

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DO ART. 932, III, DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Não se mostra viável o agravo em recurso especial que não impugna os fundamentos da respectiva inadmissibilidade (incidência da Súmula n. 7/STJ).

2. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA60271113 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 23/09/2026 14:36:50
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2026. Código de Controle do Documento: a6bf2e47-7552-4b2c-8d7c-c9bf3bf39347

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de setembro de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA60271113 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 23/09/2026 14:36:50
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2026. Código de Controle do Documento: a6bf2e47-7552-4b2c-8d7c-c9bf3bf39347

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2646534 - SP (2024/0165465-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	DENIS DA ROCHA HOFF
AGRAVANTE	:	RODRIGO BARONI MELO
ADVOGADOS	:	CRISTIANE REGINA BIRK - RS055670
		JAQUELINE HAMESTER DICK - RS053215
		RAFAELLA MOHR - RS070857
		TÚLIO BRIÃO BARBOSA SOARES - RS124675
		GUSTAVO POSSER DE MORAES - RS053228
AGRAVADO	:	CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADOS	:	GIULIANA CAFARO KIKUCHI - SP132592
		CAROLINE SILVA ARAUJO - SP435048
		PRISCILA NUNES RIGONATI - SP347376
		MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO - SP183437

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DO ART. 932, III, DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Não se mostra viável o agravo em recurso especial que não impugna os fundamentos da respectiva inadmissibilidade (incidência da Súmula n. 7/STJ).

2. Agravo não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por DENIS DA ROCHA HOFF e RODRIGO BARONI MELO (DENIS e RODRIGO) contra decisão que negou seguimento ao seu apelo nobre em virtude da incidência da Súmula nº 7/STJ (e-STJ, fls. 463/464).

Documento eletrônico VDA59986736 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 14/09/2026 19:03:46
Código de Controle do Documento: 62c29e28-12fc-41d6-885f-589b7cdd6815

Nas razões do presente inconformismo, DENIS e RODRIGO defendem o pedido de tutela de urgência recursal e reiteram a existência de dissídio jurisprudencial.

Houve apresentação de contraminuta (e-STJ, fls. 480-493).

Foi apresentada contraminuta.

É o relatório.

VOTO

Não se pode conhecer do recurso.

Consoante pacífico entendimento desta Corte, a parte agravante deve infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o seu desacerto, de modo a justificar o cabimento do recurso especial interposto, sob pena de não se conhecer do agravo, não cabendo a impugnação genérica ou a reiteração das razões expostas no recurso especial.

Da leitura das razões recursais, verifica-se que o inconformismo não se dirigiu, de forma específica, contra a incidência da Súmula n. 7/STJ.

E isso não fez porque somente alegou, nas razões do seu agravo em recurso especial, genericamente, a inaplicabilidade da referida Súmula.

Cumpre registrar que, na hipótese em que se pretende impugnar, a incidência da Súmula n. 7 do STJ, deve a parte agravante não apenas mencionar que o referido enunciado deve ser afastado, mas também demonstrar que a solução da controvérsia independe do reexame dos elementos de convicção dos autos soberanamente avaliados pelas instâncias ordinárias, não sendo suficiente a impugnação genérica ou a reiteração das razões expostas no recurso especial.

Desse modo, observa-se que o agravo em recurso especial não impugnou adequadamente o óbice anteriormente mencionado.

Conforme já decidiu o STJ:

> *[...] à luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos,* ***deve a parte recorrente impugnar todos os fundamentos suficientes para manter o acórdão recorrido, de maneira a demonstrar que o julgamento proferido pelo Tribunal de origem merece ser modificado,*** *ou seja, não basta que faça alegações genéricas em sentido contrário às afirmações do julgado contra o qual se insurge.*
> (AgRg no Ag 1.056.913/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 26/11/2008 − sem destaques no original)

No mesmo sentido, seguem os precedentes:

> *AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL. UNIMED. DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 932, III, DO CPC. RAZÕES GENÉRICAS. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PLANO DE SAÚDE. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). FÁRMACO*

Documento eletrônico VDA59986736 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 14/09/2026 19:03:46
Código de Controle do Documento: 62c29e28-12fc-41d6-885f-589b7cdd6815

À BASE DE CANABIDIOL. MEDICAMENTO. USO DOMICILIAR. NEGATIVA DE COBERTURA. LICITUDE.
1. Incumbe ao agravante infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão atacada, demonstrando o seu desacerto, de modo a justificar o cabimento do recurso especial interposto, sob pena de não ser conhecido o agravo (art. 932, III, do Código de Processo Civil).
2. Configura-se lícita a exclusão do fornecimento de medicamento para tratamento domiciliar. Precedente.
3. Agravo em recurso especial de UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO não conhecido e agravo conhecido para negar provimento ao recurso especial de O.O.S.
(AREsp n. 2.505.777/SP, relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, julgado em 12/8/2025, DJEN de 18/8/2025 – sem destaques no original)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL FUNDADA NA SÚMULA 735 DO STF. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA A TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. NÃO CONFIGURADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. I. CASO EM EXAME
[...]
4. A decisão de inadmissão do recurso especial possui dispositivo único e deve ser impugnada em sua totalidade. A ausência de impugnação específica a qualquer dos fundamentos utilizados para inadmitir o recurso atrai a aplicação do art. 932, III, do CPC e do art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ, resultando no não conhecimento do agravo.
5. A impugnação genérica ou centrada exclusivamente no mérito da controvérsia, sem rebater os fundamentos formais da inadmissão, viola o princípio da dialeticidade recursal e não supre os requisitos legais para o conhecimento do recurso.
[...]
7. Agravo não conhecido. Pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé indeferido.
(AREsp n. 2.825.759/SP, relatora Ministra DANIELA TEIXEIRA, Terceira Turma, julgado em 19/5/2025, DJEN de 26/5/2025 – sem destaques no original)

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo em recurso especial interposto.

MAJORO em 3% o valor dos honorários advocatícios anteriormente fixados em favor de CONTINENTAL DO BRASIL, nos termos do art. 85, § 11, do CPC.

Por oportuno, previno que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar condenação na penalidade fixada no art. 1.026, § 2º, do CPC.

É o meu voto.

Documento eletrônico VDA59986736 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 14/09/2026 19:03:46
Código de Controle do Documento: 62c29e28-12fc-41d6-885f-589b7cdd6815

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AREsp 2.646.534 / SP

Número Registro: 2024/0165465-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10016649720208260309 10170601720208260309 118899620208260309
11889962020826030910016649720208260309

Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: DENIS DA ROCHA HOFF
AGRAVANTE	: RODRIGO BARONI MELO
ADVOGADOS	: GUSTAVO POSSER DE MORAES - RS053228
	JAQUELINE HAMESTER DICK - RS053215
	CRISTIANE REGINA BIRK - RS055670
	RAFAELLA MOHR - RS070857
	TÚLIO BRIÃO BARBOSA SOARES - RS124675
AGRAVADO	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADOS	: GIULIANA CAFARO KIKUCHI - SP132592
	MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO - SP183437
	PRISCILA NUNES RIGONATI - SP347376
	CAROLINE SILVA ARAUJO - SP435048

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Documento eletrônico VDA60239519 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:39:29
Código de Controle do Documento: 7ee5bb6c-75dc-4a83-8348-989f54254902

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60239519 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:39:29
Código de Controle do Documento: 7ee5bb6c-75dc-4a83-8348-989f54254902